

Advogado/Contador: Sr(a). Milton Almeida Bentes

**05) Processo nº 470022012-00**

Responsável: Sr(a). José de Souza Rolim

Origem: Câmara Municipal / Moju

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Sérgio Fadul Neves

**06) Processo nº 832252011-00**

Responsável: Sr(a). Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**07) Processo nº 715052010-00**

Responsável: Sr(a). Socorro Jarle Moita de Aguiar

Origem: Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) / Santarém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia

**08) Processo nº 113172012-00**

Responsável: Sr(a). Cledson Farias Lobato Rodrigues

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Bagre

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**09) Processo nº 1260062014-00**

Responsável: Sr(a). Jaciara Nogueira Picanço

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Alves Pessoa

**10) Processo nº 360042013-00**

Responsável: Sr(a). Uzalda Miranda Souza

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Itaituba

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Anfriso Augusto Nery da Costa Nunes

**11) Processo nº 623992007-00**

Responsável: Sr(a). Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos

Origem: Fundo Municipal de Educação / FUNDEB / Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

**12) Processo nº 874012014-00**

Responsável: Sr(a). Vilmones da Silva

Origem: Fundo Municipal de Educação / FUNDEB / Xinguara

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

**13) Processo nº 300192013-00**

Responsável: Sr(a). Natanael Barbosa Repolho

Origem: FUNDEB / Faro

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Alves Pessoa

**14) Processo nº 632022007-00**

Responsável: Sr(a). Eurípedes Moreira Bessa

Origem: FUNDEB / Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Anselmo de Oliveira Freitas

**15) Processo nº 652162012-00**

Responsável: Sr(a). Cleudeniice Nascimento Santos

Origem: FUNDEB / Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**16) Processo nº 1260052010-00**

Responsável: Sr(a). Carla Sanocelia Cardoso Barros

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**17) Processo nº 201606650-00**

Responsável: Sr(a). Ademar Cardoso Macedo

Origem: Câmara Municipal / Soure

Assunto: Pedido de Revisão - Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (820022012-00) Acd. 27642, de 15.09.15

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB-PA 14.045)

**18) Processo nº 201215379-00 (124282007-00)**

Responsável: Sr(a). Raimundo Lira de Farias

Origem: Fundo Municipal de Educação / Baião

Assunto: Recurso - Recurso de Reconsideração contra a Decisão do Acórdão nº 22.181/2012, de 15.05.12

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13/10/2016.

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**Protocolo: 118565**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.762**

Processo n.º 2014/51004-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 187/2012 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e a SEDUC.

Responsável: IZALDINO ALTOÉ – Prefeito à época.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos artigos 56, inciso III, alínea "b", e 83, incisos II, VII e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. IZALDINO ALTOÉ (CPF: 653.525.307-44), prefeito municipal de Jacundá, no valor de R\$21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), sem devolução de valores;

2 - Aplicar-lhe a multa de R\$ 2.117,50 (dois mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos), pela irregularidade constatada e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas;

3 - Aplicar multa à Sra. IDALENI MARINALVA FALCIONI (CPF: 643.055.629-87), servidora da Secretaria de Estado de Educação designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), por não comprovar o devido acompanhamento e supervisão e pela não apresentação do laudo conclusivo em teor original.

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que nos próximos convênios e em suas prestações de contas empreenda maior rigor nas tarefas de fiscalização e de acompanhamento, quando se tratar de convênios que tenham por objeto o transporte de estudantes, atentando para o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 12/2011 do FNDE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

**Protocolo: 118598**

**CITAÇÃO - Nº 567-B/2016**

De ordem da Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53194-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 512/2005 e termos aditivos.

Belém, 13 de outubro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

**Protocolo: 118726**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**CONTRATO: 19**

Exercício: 2016

Objeto: Aquisição com instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, incluindo todo o material e serviços necessários.

Valor: R\$ 8.195,00

Data de Assinatura: 07/10/2016

Vigência: 07/10/2016 a 06/10/2017

Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 01/2016-MPC/PA-SRP

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 37101.01122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: PG OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA

Endereço: Travessa Coronel Luís Bentes, nº 131, CEP 66.113-080, Bairro Telégrafo, Belém – PA

Telefone: (91) 3089-6333/98236-0163

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

**Protocolo: 118614**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO: 02**

Exercício: 2016

Contrato: 07/2015

**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a possibilidade de utilização dos serviços prestados pela contratada em eventos excepcionais a serem realizados pela contratante, nos termos do art. 58, § 2º e o art. 65, inciso I, alínea b e o § 6º da Lei 8.666/93, com base na convenção coletiva da categoria, consoante cláusula Quarta e Oitava prevista no contrato nº 07/2015.

Data de Assinatura: 03/10/2016

Vigência: 03/10/2016 a 31/05/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2015-MPC/PA

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.37.00

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP

Endereço: Condomínio Jardim Itororó K-05, C\W-03 C.01, Estrada da Ceasa Curio - Utinga, CEP: 66610-840.

Telefone: (91) 3276-0241

E-mail: contato@amazoniaclean.com.br

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

**Protocolo: 118571**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 044/2016-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, que tem como objeto aquisição de material de limpeza hospitalar e roupas de cama e banho, para uso no departamento médico e odontológico, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores: